



LEI Nº.1245/2013
De 05 de fevereiro de 2013

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro dos Servidores do Município de Piranguinho e dá outras providências”

O Povo de Piranguinho Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos abaixo, em comissão, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:

I - Coordenador Geral de Cultura, Esporte e Juventude, com padrão de vencimento de R\$ 1.858,47;

II – Chefe do Departamento de Esporte, com padrão de vencimento de R\$ 1.301,49.

Parágrafo único – os padrões de vencimento referem-se a abril de 2012.

Art. 2º São atribuições dos cargos referidos no artigo anterior as seguintes:

I - Coordenador Geral de Cultura, Esporte, Juventude:

- a) Auxiliar o Secretário na coordenação das atividades referentes a cultura, esporte e juventude;
- b) Acompanhar a execução das políticas municipais de cultura, esporte e juventude;
- c) Coordenar pessoal e serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

II - Chefe do Departamento de Esporte:

- a) Chefiar, orientar e auxiliar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude relativos ao Esporte;
- b) Auxiliar na organização dos eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude relativos ao Esporte.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.13.392.0473.2081-31.90.11.00 e 02.09.02.27.812.0721.2084-31.90.11.00, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 17 de janeiro de 2013.

Antônio Carlos Silva

Paulo Jose Inácio Rodrigues



Prefeito Municipal

Secretário de Governo